



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 1800/2022

“Dispõe sobre a progressão de fase do Município de Ibertioga para a “Onda verde” e aos novos protocolos do Plano Minas Consciente.”

O Prefeito do Município de Ibertioga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a estratégia de subdivisão adotada pelo Governo do Estado em relação à retomada de atividades econômicas por macro/microrregiões de saúde, lançada em 02.09.2020;

Considerando o Decreto Municipal nº. 1735-A, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras;

Considerando a atualização do Plano Minas Consciente, na versão 3.12, de 12/11/2021 com o estabelecimento de novos protocolos, medidas restritivas para prevenção de contágio e reclassificação de atividades.

Considerando a Recomendação Administrativa nº 05/2022, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a classificação de fase do Município de Ibertioga, no âmbito do Plano Minas Consciente, para “onda verde”, de retomada das atividades econômicas, devendo ser observadas, as especificações enumeradas no regulamento constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A progressão ou regressão de fases dar-se-á em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro Sul e de acordo com o cenário epidemiológico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias, produzindo seus efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2022.

Município de Ibertioga, 18 de fevereiro de 2022.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 1º Com a nova formatação do Plano Minas Consciente, estando o município de Ibertioga com indicação de avanço para a “onda verde”, para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços indicados como “atividades essenciais” e “atividades não essenciais” fica autorizado o funcionamento, nos termos deste Regulamento, condicionada à adoção, pelos estabelecimentos, de medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 abaixo enumeradas:

I – Obrigatoriedade do uso de máscaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos de todos os funcionários e consumidores;

III – Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – higienização frequente do piso e de equipamentos utilizados pelos clientes, como carrinhos de compras, balcões, bancadas, gôndolas, freezers, esteiras dos caixas, assentos, mesas, terminais de autoatendimento, terminais de cartão débito/ crédito, dentre outros onde haja necessidade de contato físico do cliente com o objeto;

V- fixação, na entrada do estabelecimento, de cartazes informativos com relação ao enfrentamento ao COVID-19, bem com a limitação do espaço e número de pessoas;

Art. 2º Os estabelecimentos deverão se responsabilizar, promover e implementar medidas e/ou campanhas de conscientização à população e enfrentamento ao COVID-19. Ficando ainda autorizado a modalidade self-service em quaisquer estabelecimentos, sendo obrigatória a utilização de luvas descartáveis, máscaras e higienização das mãos ao servir o cliente ou no contato com os produtos e gêneros alimentícios.

Art. 3º O proprietário que, porventura, fomentar ou permitir aglomerações na parte interna ou externa do estabelecimento, será devidamente responsabilizado conforme sanções previstas neste Regulamento.

Art. 4º Os centros de formação de condutores deverão observar o disposto no protocolo de funcionamento fixado pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: Solicitação de comprovação vacinal contra a Covid-19.

Art. 5º As escolas de formação profissionalizantes deverão observar o disposto no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Presenciais.

Parágrafo Único: Solicitação de comprovação vacinal contra a Covid-19.

Art. 6º A utilização de espaços para realização de atividades que propiciem aglomeração fica autorizada desde que, seja respeitada a lotação máxima de 30% da capacidade e;

§ 1º Exigência de comprovação vacinal contra a Covid-19, ficando proibida a permanência sem a devida comprovação.

§ 2º Controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º;

§ 3º Agendamento prévio de horários, e marcação de assentos (quando aplicável);

§ 4º Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;

Art. 7º As escolas de ensino médio, fundamental e creche, municipal ou estadual, deverão observar o disposto no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Presenciais.

§ 1º As escolas devem solicitar, no início do ano letivo, a carteira de vacinação completa, incluindo-se a vacina contra a COVID-19, ressaltando-se que o descumprimento desse dever inerente ao poder familiar deve ensejar ações de sensibilização por parte da escola aos pais, sanando as dúvidas de boa-fé, e, nos casos de recalcitrância, a notificação aos órgãos competentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

em especial ao Conselho Tutelar, não obstante, em nenhuma hipótese, possa significar a negativa da matrícula ou a proibição de frequência à escola, em razão do caráter fundamental do direito à educação;

§ 2º Realizar campanha educativa de mobilização junto à população, pais e educadores, em parceria com a equipe de saúde, com esclarecimentos e informações técnicas sobre a obrigatoriedade, a necessidade e a importância da vacinação infantil, inclusive da vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19;

Art. 8º O poder público promoverá formas de cooperação entre as secretarias, setores do serviço público municipal e sociedade civil para que ocorra uma efetiva e eficaz fiscalização dos comandos contidos neste Decreto, em parceria com a Vigilância Sanitária, órgãos de segurança pública e demais entidade afins.

DAS SANÇÕES

Art. 9º O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Regulamento acarretará na interdição imediata do estabelecimento, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.317, de 1999, art. 99, inciso XXXVI, ficando ainda o infrator sujeito às seguintes penalidades, após apuração administrativa da infração:

- I - advertência escrita, que terá efeito de notificação;
- II - apreensão do produto que estiver sendo comercializado e sua inutilização, se for o caso;
- III - suspensão da venda ou fabricação do produto;
- IV - cancelamento do registro do produto;
- V - interdição total ou parcial do estabelecimento;
- VI - cancelamento do alvará sanitário;
- VII - cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- VIII - autuação por crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal e remessa à Justiça Pública do respectivo procedimento apuratório;
- IX - multa a ser cominada após apuração administrativa própria.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser alterado de acordo com o cenário epidemiológico do município.

Município de Ibertioga, 18 de fevereiro de 2022.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal